



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.204 DE 31 DE MAIO DE 2002.
(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

Aut. Nº	104/02
P.L. Nº	85/02
Publ.:	28.06.02

“Altera dispositivos da Lei 2.704 de 11 de junho de 1991, que dispõe sobre a arborização de logradouros públicos e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.704 de 11 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Municipalidade poderá fazer convênio com o Corpo de Bombeiros e as empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, telefonia e suas sucessoras.”(AC)

Art. 2º - A redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 2.704 de 11 de junho de 1991, passa a ser seguinte:

“Art. 6º -

“§ 1º - Nenhuma árvore será suprimida sem que seja substituída imediatamente, ou, na sua impossibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério do Departamento de Meio Ambiente.”(NR)

Art. 3º- A redação do inciso V do art. 7º da Lei nº 2.704, de 11 de junho de 1991, passa a ser a seguinte:

“Art. 7º -

“I-

7



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“II -

“III -


“IV -

“V - Impedir o acesso de veículos a garagem de edificações novas ou reformadas.”(NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.704 de 11 de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL